



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Rua Brasil, 71 - Cx. P. 04 - CEP 17.950-000 - Fone (0xx18) 5856-1201 - Fax 5856-1229 - Nova Guataporanga - SP

C.G.C.(M.F.) 44.882.223/0001-03

LEI Nº 1047/01 – DE 24 DE DEZEMBRO DE 2001

Autoriza a Prefeitura, Câmara e outros Órgãos Municipais, Empregadores abrangidos pela Lei Municipal nº 1025/2001, a pactuar, parcelar, reparcelar e/ou ajustar débitos com o Instituto de Previdência Municipal e dá outras providências.-

LUIZ CARLOS ANTUNES CASTILHO, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc...,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica autorizado a Prefeitura, Câmara e demais Órgãos Municipais, empregadores abrangidos pela Lei Municipal nº 1025/2001, à pactuar, parcelar, reparcelar e/ou ajustar com o Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG, todos os débitos referentes às contribuições previdenciárias em atraso até 18 de Outubro de 2001.

ARTIGO 2º- Os débitos confessados, declarados e consolidados em **Reais**, serão pagos em até 230 (Duzentos e trinta) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas, em sistema de amortização pelos índices estabelecidos pelo Governo Federal.

ARTIGO 3º- Para fazer face aos encargos desta Lei, fica autorizado, se necessário, a suplementação de dotação orçamentária, utilizando-se para sua cobertura os recursos previstos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320.

ARTIGO 4º- Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, para as providências autorizadas por esta Lei.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 24 de Dezembro de 2001.

LUIZ CARLOS ANTUNES CASTILHO
-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

ANTONIO APARECIDO DÁRIO
-Secretário-